

Minuta

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *modifica o caput do art.9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências; e altera Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PIS/PASEP, e dá outras providências, para fixar a contribuição do PIS/PASEP para pessoas físicas, urbanas e rurais, na condição de empregadoras e para estender aos seus empregados o pagamento do abandono salarial anual.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Deu entrada nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que propõe modificação da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e da Lei nº 9.715, 25 de novembro de 1998, para incluir entre os beneficiários do abono salarial anual os empregados, urbanos e rurais, de empregadores pessoas físicas, que passam a contribuir para o PIS/PASEP, com base na folha de salários de seus empregados.

O PLS nº 165, de 2012, foi inicialmente encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em decisão terminativa. Por força do Requerimento nº 837, de 2013, a matéria foi remetida para apreciação desta



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo a mim a relatoria da proposição, o que faço a seguir.

O Projeto de Lei em comento, em seu art. 1º, altera o *caput* do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, para estender aos empregados de pessoas físicas, urbanas e rurais, o benefício do abono salarial.

Em seu art. 2º, altera a Lei nº 9.715, de 1998, visando, do mesmo modo, a compatibilização da Legislação vigente, garantindo o contribuição dos empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais, para o PIS/PASEP.

No período regimental não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

No que se refere à constitucionalidade e à regimentalidade, entendo não haver vícios que prejudiquem o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2012. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade.

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, análise do mérito da proposição, nos termos do art. 104-B, incisos XVI e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF.

O PLS 165, de 2012, visa estender aos trabalhadores empregados por pessoas físicas o benefício do abono salarial. Para tanto a proposição prevê a contribuição desses empregadores pessoas físicas ao PIS/PASEP, fonte de custeio do abono salarial, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal.

O abono salarial é um benefício pago anualmente, no valor de um salário mínimo, aos trabalhadores que perceberam em média até dois salários mínimos mensais no ano anterior. Para fazer jus a esse abono, o trabalhador deve estar cadastrado há no mínimo cinco anos no PIS/PASEP, além de ter trabalhado com vínculo empregatício por pelo menos trinta dias no ano anterior.

Ao estender aos trabalhadores empregados por pessoas físicas o abono salarial, o PLS em apreço vem potencializar o alcance social daquele

benefício. Além disso, a proposição vem atender aos reclamos das entidades representativas dos trabalhadores rurais, que têm reiteradamente pleiteado que os trabalhadores do campo venham a ter acesso aos mesmos benefícios que os demais empregados vinculados a pessoas jurídicas.

Na área rural, os números são bastante imprecisos. Entretanto, se considerarmos os trabalhadores temporários como um parâmetro de estimativa do grupo a ser mais afeto pela extensão do abono salarial, podemos ter uma ideia inicial do alcance da proposição. De um total de 14,1 milhões de trabalhadores, cerca de 15% são temporários, o que nos dá um volume inicial de mais de um milhão de novos beneficiários.

Cumpra ressaltar, ainda, que a referida iniciativa beneficia também os trabalhadores domésticos, cujos vínculos empregatícios junto a pessoas físicas se assemelham aos dos trabalhadores rurais. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o Brasil tem cerca de 7,2 milhões de empregados domésticos. De acordo com os dados da PNAD/IBGE, 30,7 % desses empregados domésticos percebem até dois salários mínimos mensais e mantêm vínculo empregatício formal (carteira assinada). Isso significa dizer que mais de dois milhões de trabalhadores doméstico, em sua grande maioria mulheres, serão beneficiados pelo PLS 165, de 2012.

A ampliação do alcance da proposição é, portanto, vigorosa, podendo beneficiar, em um primeiro momento, cerca de três milhões de trabalhadores.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 165 de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator